

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 966/2024 / SMS.G (100%)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6018.2024/0106714-2
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90829/2024 / SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86
OBJETO: CICLOPENTOLATO 10 MG/ML (1%) SOLUCAO OFTALMICA FR. 5 ML
VIGÊNCIA: 03/12/2024 A 03/12/2026

Item: 1 - CICLOPENTOLATO 10 MG/ML (1%) SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5 ML
R\$: 10,4000 / FR
MARCA:CICLOLATO
FABRICANTE: CRISTÁLIA
EMBALAGEM/APRESENTACAO: CX C/ 01 FR C/ 5 ML
REGISTRO: 1.0298.0490.001-2
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1106401807000245

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 1	Item - 1
ATENCAO BASICA	200	2.400
HOSP MUN MAT ESC DR MARIO DE MORAES A SILVA	5	60
HSPM	10	120
REDE HOSPITALAR	15	180
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO CSMP	2	24
SVMA	10	120
TOTAL GERAL	242 FR	2.904 FR

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 30.201,60

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP 26/12/2024.
-PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO EM DOC/SP DE 22/08/2025.
-T.A. DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO EM DOC/SP DE 04/09/2025.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 966/2024-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0106714-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90829/2024/SMS.G

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 5ª andar, Liberdade, Cep 01509-020 – São Paulo – SP, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ **44.734.671/0022-86** com sede na Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, km 46,2, Loteamento Nações Unidas Itapira/SP Cep: 13974-908, (19) 3863-9519/ (19) 98364-0050, e-mail camila.samora@cristalia.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** supra referido, neste ato representado pelo seu procurador, senhor **ADRIANO GOMES DOS SANTOS**, RG:30.329.399-8, CPF: 281.036.848-13, brasileiro, casado, gerente de licitações, domiciliado à Rua Izidoro Bovo, 23, Itapira/SP, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, de acordo com a homologação do PE 90829/2024/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 07/11/2024, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do material discriminado na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CICLOPENTOLATO 10 MG/ML (1%) SOLUCAO OFTALMICA FR. 5 ML**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90829/2024/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço registrado nesta Ata refere-se ao seguinte item:

ITEM 01 – CICLOPENTOLATO 10 MG/ML (1%) SOLUCAO OFTALMICA FR. 5 ML
Cloridrato de ciclopentolato em solução oftálmica estéril com 10 mg/ml (1%), em frasco conta-gotas com 5 ml.

PREÇO UNITÁRIO: R\$10,40/FR

MARCA: CICLOLATO

FABRICANTE: CRISTÁLIA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO:

PRIMÁRIA: FR C/ 5 ML

SECUNDÁRIA: CX C/ 01 FR C/ 5ML

REGISTRO NO M.S: 1.0298.0490.001-2

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106401807000245

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2 Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da Portaria 083/2024/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.



4.1.1. O atendimento do item **4.1**, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	UASG	MENSAL	ANUAL
		ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	925003	15	180
CMSP	925109	2	24
ATENÇÃO BÁSICA	925003	200	2.400
COVISA	925218	0	0
HMEC	925103	5	60
HSPM	925102	10	120
SVMA	925020	10	120
TOTAL GERAL		242	2.904

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

UNIDADE SOLICITANTE		UASG	ENDEREÇO	TELS. (11)
REDE HOSPITALAR	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL	925003	Av. Jaguaré, 818	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
CMSP	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	925109	Viad Jacareí, 100 - 1º subsolo Sala 1513 CEP 01319-900	3396- 4713
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	925003	Av. Jaguaré, 818	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	925103	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	925102	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	925020	Prq.Anhanguera (CEMACAS) – Av. Fortunata Tadiello Natucci, alt 300 / Estr. de Perus, 268 – Anhanguera	3917-8873 / 3885-6669



- 5.3** A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.
- 5.3.1** As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4** O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1** Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5** A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2** Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3** Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6** Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7** A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.



- 5.8** A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9** A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10** As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1** Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11** A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12** O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1** O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13** A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14** As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15** As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.



- 5.16** Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1** Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1** Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19** As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem **6.2**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3** Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4** O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5** Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1** Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.



- 7.2** Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3** A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7** A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8** DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9** Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:



- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, 176, Liberdade - São Paulo - CEP.: 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.



- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1** A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2** Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Nome: Adriano Gomes Dos Santos

RG: 30.329.399-8

CPF: 281.036.848-13

Testemunhas:

1) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4

2) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100



ANEXO – I
Termo de Referência
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS DIVERSOS.**

ITEM 01 – CICLOPENTOLATO 10 MG/ML (1%) SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5 ML

Cloridrato de ciclopentolato em solução oftálmica estéril com 10 mg/ml (1%), em frasco conta-gotas com 5 ml, embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

Código Supri: 1106401807000245

EMBALAGEM

1. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes, lacradas e que garantam a sua integridade até a utilização; em conformidade com as características aprovadas pela Anvisa.
2. Os itens deverão cumprir com a RDC nº 768/2022 ou suas atualizações, que define as regras para a rotulagem de medicamentos.
3. ITEM 01- Os medicamentos em frasco deverão estar acondicionados em embalagens secundárias (caixas de embarque) com no máximo 200 unidades. Os implantes subdérmicos e dispositivos intrauterinos deverão estar acondicionados em embalagens secundárias (caixas de embarque) com no máximo 250 unidades.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. A empresa proponente deverá estar em consonância com a Lei nº 5991/1973 ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a Lei nº 6360/1976 ou suas atualizações, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com o Decreto nº 8077/2013 ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.



2. A empresa proponente deverá estar em consonância com a RDC nº 430/2020 ou suas atualizações, que define as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.
3. Em caso de embalagem hospitalar, os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas em quantidades suficientes para dispensação aos usuários dos serviços de saúde em cumprimento a Lei Municipal nº 14.413 de 31 de maio de 2007. Para tanto, cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo deverá vir acompanhado de bula. Em razão da dispensação por prescrição e não por menor unidade (frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo), para entrega efetiva das bulas de cada compra em embalagem hospitalar, todos os medicamentos deverão acompanhar no ato da entrega de 30% de bulas sobre o quantitativo total de unidades de dispensação.
4. O medicamento ofertado deverá contar com produção congruente com a RDC nº 658/2022 ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos e IN nº 35/2019 ou suas atualizações, que versa sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Medicamentos Estéreis.
5. Tratando-se de medicamento classificado como antimicrobianos de uso sob prescrição, isolados ou em associação, este deverá estar em consonância com a RDC nº 471/2021 ou suas atualizações que define os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica e IN nº 244/2024 ou suas atualizações, que define a lista de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.
6. Tratando-se de medicamento sujeito a controle especial, este deverá estar congruente com a PRT SVS/MS 344/1998 ou suas atualizações - Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e PRT SVS/MS 06/1999 ou suas atualizações, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
7. Tratando-se de medicamento específico, este deverá estar consonante com a RDC nº 24/2011 e IN nº 09/2016 ou suas atualizações, que versam sobre o registro de medicamentos específicos e as bulas padronizadas de medicamentos específicos.
8. A proposta deverá estar acompanhada de todos os materiais necessários (ilustrações, catálogos, rótulo, bula e manuais técnicos) que permitam a avaliação quanto à compatibilidade do produto e embalagem ao edital.
9. Não serão aceitas propostas de medicamento manipulado.
10. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
11. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS).



- Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações definidas pelo fabricante.
12. O produto fornecido pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO, conforme o Art.7º da Portaria nº 2814/1998 do Ministério da Saúde e RDC nº 768/2022 ou suas atualizações.
 13. Os proponentes deverão **atender à RDC nº 768/2022**- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA**.
 14. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
 15. Em atendimento a RDC nº 625/2022 ou suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante.
 16. Por ocasião da entrega, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total, não devendo esta ser inferior a 1 ano. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Divisão de Suprimentos SMS; a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
 17. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do medicamento.
 18. As notas fiscais deverão conter todos os números de lotes correspondentes às entregas. 21. Será de responsabilidade da Contratada a apresentação da tecnologia proposta às equipes de saúde da Contratante; mediante requisição e anuência emitida pela Comissão de Avaliação de Tecnologia em Saúde (CATS).
 19. Deverá a empresa proponente, apresentar declaração que está e o produto ofertado, encontram-se em consonância com todas as exigências editalícias e regulatórias vigentes.
 20. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.



21. NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DE PRODUTO MANIPULADO PARA OS ITENS DESTE PROCESSO.

LOCAIS PARA ENTREGA:

UNIDADE SOLICITANTE		UASG	ENDEREÇO	TELS. (11)
REDE HOSPITALAR	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL	925003	Av. Jaguaré, 818	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
CMSP	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	925109	Viad. Jacaré, 100 - 1º Subsolo, Sala 1513 CEP 01319-900	3396- 4713
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	925003	Av. Jaguaré, 818	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	925103	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	925102	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	925020	Prq. Anhanguera (CEMACAS) – Av. Fortunata Tadiello Natucci, alt 300 / Estr. de Perus, 268 – Anhanguera	3917-8873 / 3885-6669

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	UASG	MENSAL	ANUAL
		ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	925003	15	180
CMSP	925109	2	24
ATENÇÃO BÁSICA	925003	200	2.400
COVISA	925218	0	0
HMEC	925103	5	60
HSPM	925102	10	120
SVMA	925020	10	120
TOTAL GERAL		242	2.904



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:28 do dia 21/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2025.

Código de controle da certidão: **17CA.B148.4C1A.BD91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.734.671/0022-86
Razão Social: CRISTALIA PROD QUIM FARMACEUTICOS LTDA
Endereço: ROD MONS CLODOALDO DE PAIVA SP 147 SN / LOT NACOES UNIDAS / ITAPIRA / SP / 13974-632

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2024 a 20/12/2024

Certificação Número: 2024112102190362980163

Informação obtida em 02/12/2024 16:42:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **44.734.671/0000-00**

Data: **04/11/2024**

Razão Social: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS
FARMACEUTICOS LTDA**

Hora: **11:46:46**

Número de Controle: **2024-1104-0276-1922**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2024-1104-0276-1922.



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de ITAPIRA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **352260401-464-000041-1-1**

DATA DE VALIDADE: **12/07/2025**

Nº PROCESSO: 744/2024
Nº PROTOCOLO: 744/2024 DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2024
SUBGRUPO: DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4644-3/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: LABORATÓRIO CRISTÁLIA
CNPJ / CPF: 44.734.671/0022-86
LOGRADOURO: Rodovia MONSENHOR CLODOALDO DE PAIVA KM 46,2 NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO: SP 147
BAIRRO: LOTEAMENTO NAÇÕES UNIDAS
MUNICÍPIO: ITAPIRA
CEP: 13974-908 UF: SP
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: NATHALIA PRINET

CPF: 23079844882

CONSELHO REGIONAL: N/A

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCOS DAVID GOMES DE LIMA

CPF: 27237296809

CONSELHO REGIONAL: CRF

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 31599

UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: JOICE ALESSANDRA VICENTE

CPF: 25113752819

CONSELHO REGIONAL: CRF

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 31603

UF: SP

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS (AFE)

Medicamentos 1002981

Descrição Número AFE
REEMBALAR, PRODUZIR, ARMAZENAR, EXPORTAR, DISTRIBUIR, EMBALAR, TRANSPORTAR, IMPORTAR

Atividades Licenciadas

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE EMPRESAS (AE)

Medicamentos, insumos farmacêuticos, precursores 116418-0

Descrição Número AE
ARMAZENAR, EXPORTAR, DISTRIBUIR, TRANSPORTAR

Atividades Licenciadas

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 352260401-464-000041-1-1	DATA DE VALIDADE: 12/07/2025
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO:	
INSUMO FARMACÊUTICO	DISTRIBUIR
INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL	DISTRIBUIR
MEDICAMENTO	DISTRIBUIR
MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL	DISTRIBUIR
CATEGORIA:	
INSUMOS FARMACÊUTICOS	
INSUMOS FARMACÊUTICOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	
CATEGORIA: ANOVULATÓRIOS	
CATEGORIA: CONTROLE ESPECIAL	
CATEGORIA: DEMAIS CATEGORIAS	
CATEGORIA: HEMODERIVADOS	
CATEGORIA: HORMÔNIOS	
CATEGORIA: ONCOLÓGICOS / CITOSTÁTICOS	
CATEGORIA: OUTROS PRODUTOS ESTÉREIS	
CATEGORIA: SPGV - SOLUÇÃO PARENTERAL DE GRANDE VOLUME	

O(A) EDIMARA LAZARI-CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO
SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS
REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS
EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS
ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS
LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA
PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

<u>ITAPIRA</u>	<u>12/07/2024</u>
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1720813306760

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização
de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade

CERTIFICADO

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA Nº. 1002981

Considerando o disposto na Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como no Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, certificamos que a empresa abaixo identificada está autorizada a funcionar em todo território nacional para o exercício das atividades a seguir discriminadas:

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Autorização concedida por publicação em DOU por meio da Resolução: S/N

Autorização/MS: 1002981

Data Publicação: 29/03/1978

Endereço: RODOVIA ITAPIRA LINDÓIA, KM 14 S/N

Bairro: PONTE PRETA

Município: ITAPIRA

UF: SP

CEP: 13970-000

Validade do Certificado: INDETERMINADO

CLASSE E ATIVIDADES:

Insumos Farmacêuticos: Armazenar, Distribuir, Embalar, Exportar, Importar, Produzir, Reembalar, Transportar.

Medicamento: Armazenar, Distribuir, Embalar, Exportar, Importar, Produzir, Reembalar, Transportar.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013



BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos,
Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Ex-
terior - Setor de Legalização de Documentos e Roteiro Consular Estratégico

Recatálogo verdadeiro, por semelhança, e assinatura indicada com o
MIRE/SLRC. A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

14 MAI 2013

- ☐ PS Raulo de Souza Amado - Chefe do SLRC
- ☐ Vani Marques Barros - Oficial de Chancelaria
- ☐ Luis Alex D. Gomes de Freitas - Oficial de Chancelaria
- ☐ Elienildo Vidal de Negreiros - Assistente de Chancelaria
- ☐ Tânia Marques Silva - Assistente de Chancelaria
- ☐ Marilda de Andrade Figueira - Assistente de Chancelaria
- ☐ Everson Eduardo Batista - Agente de Portaria



26. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
RTV/SUL OD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
[93CA9-801-ERUNO GONCALVES ARAUJO RIOS..

Em testemunho da verdade:
BRASILIA, 14 de Maio de 2013
Selo TJDF 20130020559196YNXZ

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
INGOIANJO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
FRANILDO SIMÕES ZORRILLO - TAB. SUBSTITUTO
HENRIQUES ALVES GONCALVES - ESC. NOT. AUT.
RITA OLIDES BALAO PEREIRA - ESC. NOT.
AUT.
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC.NOT.AUT.

Dispensar o Agente Administrativo, código SA-801.4C — Euripedes Soares, da função de substituto eventual do Chefe da Seção do Pessoal Civil, código DAI-111.2. — Maj Briz do Ar Stetison Machado de Carvalho

PORTARIA Nº 126-DAPGAB-SPC, DE 20 DE MARÇO DE 1978

O Diretor de Administração do Pessoal, usando da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo Único do artigo 1º da Portaria Ministerial nº 54-GM1, de 15.5.75, acrescentado pela Portaria nº 25-GM1, de 22.6.76 e de acordo com os artigos nºs 72 e 73 da Lei 1711-52, resolve designar a Agente Administrativo, código SA-801.2A — Erina Souza Machado, para substituir eventual de Secretária Administrativa do Diretor de Administração do Pessoal, código DAI-111.2. — Maj Briz do Ar Stetison Machado de Carvalho.

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

No processo nº 07.01-1.323-78, em que a empresa "VARIG", S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense) requer autorização para transferir ações de seu capital, o Exmo. Sr. Diretor-Geral, em data de 6 de março de 1978, exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

No processo nº 07.01-4.721-75, em que a empresa Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A., requer autorização para incluir a Cruzeiro Tátil Aéreo S. A. no Acordo Técnico Operativo de 1 de outubro de 1975 formado pelas empresas componentes do grupo Aerofoto, o Exmo. Sr. Diretor-Geral em data de 2 de março de 1978, exarou o seguinte despacho: "Deferido".

No processo nº 07.01-4.357-71, em que a empresa Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP requer aprovação da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de fevereiro de 1978, o Exmo. Sr. Diretor-Geral, em data de 10 de março de 1978, exarou o seguinte despacho: "Aprovo".

No processo nº 07.01-12.824-70, em que Serrana S. A. de Aviação Agrícola requer aprovação da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de dezembro de 1977 o Exmo. Sr. Diretor-Geral em data de 10 de março de 1978, exarou o seguinte despacho: "Aprovo".

No processo nº 07.01-0339-78, em que VASP Viação Aérea São Paulo S. A. encaminha cópia do ADENDO de 22 de novembro de 1977 ao contrato firmado em 4 de dezembro de 1975 com a Compagnie Nationale Air France, para a realização de vôos entre Rio e São Paulo em conexão com os vôos internacionais, o Exmo. Sr. Diretor-Geral, em data de 10 de março de 1978, exarou o seguinte despacho: "Deferido".

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de março de 1978

Afastamento do País

O Ministro de Estado da Saúde, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 74.143, de 04 de junho de 1974, autorizou o afastamento do País do seguinte servidor:

EDINALDO ALVES PINHEIRO, Diretor da Divisão de Malária da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no período de 03 a 21 de abril de 1978, com ônus limitado, nas condições mencionadas no processo SUCAM - 1200/78 - Bsb.

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 26 DE 17 DE MARÇO DE 1978

O SECRETÁRIO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, item VIII, da Portaria Ministerial nº 02-RJ, de 25 de março de 1977,

RESOLVE designar OSCARINA FERRÃO

SANTIAGO, matrícula nº 2 114 415, ocupante da categoria funcional de Nutricionista, código NS-905.1, classe "B" Ref. 38, da Parte do Pessoal desta Ministério, lotada nesta Secretaria, para responder pela Seção de Documentação Técnica da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos, desta Secretaria.

Dr. Luiz Carlos Moreira de Souza

PORTARIA Nº 27 DE 17 DE MARÇO DE 1978

O SECRETÁRIO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, item VIII, da Portaria Ministerial nº 02-RJ, de 25 de março de 1977,

RESOLVE designar, o Técnico Espe-

cializado, REGINELENE FERREIRA DA SILVA, regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas, contratada através do Convênio NS/SEPLAM, para responder pela Seção de Fiscalização e Controle, da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos, desta Secretaria.

Dr. Luiz Carlos Moreira de Souza

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Produtos Dietéticos e Correlatos

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA.

Nº DO PROCESSO	Nº DA AUTORIZAÇÃO	NOME DA FIRMA
7127/77	327	LORD PRODUTOS OFICINAIS LTDA.
11673/77	326	METALUNION S/A. - PRODUTOS QUÍMICOS.
6232 /77	325	LABORATÓRIO ALVIM & FREITAS S.A.
11646/77	324	APEL DO BRASIL - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
11928/77	323	DERMO LABORATÓRIOS LTDA.
11722/77	322	INCIBRA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LIMITADA.
11773/77	321	LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS HORMUS LTDA.
11618/77	320	INSTITUTO BIOQUÍMICO MARAGLIANO LTDA.
11784/77	319	NOVIKAP EMBALAGENS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
11619/77	318	RICHARDSON MERRELL-MOURA BRASIL S/A. QUÍMICA E FARMACÊUTICA.
12252/77	317	ACECIL - CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
6303/77	316	LABORATÓRIOS ATRAL CIPAN DO BRASIL LTDA.
11857/77	315	PETROFARMA - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
11966/77	314	ALQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
4264/77	313	BRASFANTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
10095/77	312	LABORATÓRIO ANEMIOTÔNICO LTDA.
7696/77	274	ARDONPLAST S/A PRODUTOS HOSPITALARES E PLÁSTICOS
7504/77	273	D.BRANDÃO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
12070/77	272	INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
2739/77	271	LABORATÓRIO VEAFARM LTDA.
7712/77	270	LABORATÓRIO TERÁPICA PAULISTA S/A.
4774/77	269	INSTITUTO NACIONAL DE QUIMIOTERAPIA LTDA.
7755/77	268	LABORSIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
7587/77	267	REUFARMA S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS.
4834/77	287	S/A. FARMACÊUTICA BRASILEIRA - FARMABRAZ.
4884/77	286	LABORATÓRIO SAÚDE LTDA.
6247/77	285	LABORATÓRIOS GEMBALLA LTDA.
6248/77	284	LABORATÓRIO PHOS-KOLA LTDA.
5905/77	283	ELOS QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
7143/77	282	ANDRADE & FILHOS LTDA.
5726/77	281	LABORATÓRIO ESTRELA LTDA.
4493/77	288	ULTRAQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
4476/77	289	INDÚSTRIAS QUÍMICAS LECIEN LTDA.
7511/77	290	LABORATÓRIOS REGISFARMA LTDA.
7762/77	328	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE TAUBATÉ.

Nº DO PROCESSO	Nº DA AUTORIZAÇÃO	NOME DA FIRMA	Nº DO PROCESSO	Nº DA AUTORIZAÇÃO	NOME DA FIRMA
8174/77	310	SOCIEDADE FARMACÊUTICA CIDVAL LTDA	00216/78	331	COULTER ELECTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
11356/77	309	ASMEG QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	11105/77	330	HARVEY QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
11367/77	308	PETROLABOR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	12255/77	329	INSTITUTO FARMACÊUTICO PERFECT LIMITADA.
11078/77	307	LABORATÓRIOS VAN ROOSMALEN DO BRASIL S/A.	6007/77	329	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA HOSPITAL CONDE DE MOREIRA LIMA.
11076/77	306	PRODUTOS QUÍMICOS ETILOL LTDA.	12470/77	349	LABORATÓRIO GOBAR LTDA.
10216/77	305	LABORATÓRIO XABEM LTDA.	7652/77	348	LABORATÓRIO HONORTERÁPICA S/A.
1239/77	304	LABORATÓRIO VEGETHOM LTDA.	4963/77	347	LABORATÓRIO GIFFONI LTDA.
1233/77	303	A NATUREZA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	10675/77	346	BEKER PRODUTOS FARMACO-HOSPITALARES LTDA.
1232/77	302	VIRTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	12515/77	345	LABORATÓRIOS BRUNEAU S/A.
1589/77	301	LABORATÓRIO DINAFARMA LIMITADA.	12300/77	344	MENTOQUÍMICA ZAPPA S/A.
1590/77	300	LABORATÓRIO HARVARD DO BRASIL LTDA.	06917/77	343	HERALD'S DO BRASIL LIMITADA.
9156/77	299	LABORATÓRIO WESP LTDA.	06421/77	342	LABORATÓRIO BETA ATALAIA LTDA.
1591/77	298	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	07765/77	341	ZULZKE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
9428/77	297	LABORATÓRIO FARMACÊUTICO PAGÉ LTDA.	07774/77	340	LABORATÓRIO INDÍGENA LTDA.
2519/77	296	LABORATÓRIO MUNDIAL LTDA.	07246/77	339	INSTITUTO DE MEDICAMENTOS E ALERGIA IMA LTDA.
3179/77	295	LABORATÓRIO CENTROFLORA LTDA.	06380/77	338	QUIMASA S/A. - QUÍMICA INDUSTRIAL SANTO AMARO.
4445/77	294	LABORATÓRIO DUCTO S/A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.	07172/77	337	MAXIMUS DO BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
3412/77	293	LABORATÓRIO PELOSI LTDA.	06915/77	336	CIRUMÉDICA S.A. PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS.
2035/77	292	INSTITUTO QUÍMICO DE BIOLOGIA ALMAR LTDA.	07866/77	335	QUIMIO PRODUTOS QUÍMICOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
1734/77	291	LABORATÓRIO SANBER DO NORDESTE LIMITADA.	12522/77	350	IMMUNOQUEMIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
06214/77	258	HEBERLI-INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA LTDA.	9738/77	351	QUÍMICA FARMACÊUTICA GASPAR VIANA, S/A.
6172/77	259	FARMSEPS LABORATÓRIO QUÍMICO E FARMACÊUTICO LTDA.	12254/77	352	THEODORO F. SOBRAL & CIA.
6170/77	260	LABORATÓRIO FREYLIN LTDA.	12383/77	353	PLOUGH - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA.
9058/77	261	LAOB-LABORATÓRIO OPOTERÁPICO BRASILEIRO S/A.	6245/77	354	G. LIMA & CIA.
11444/77	262	LABORATÓRIO LANAS LTDA.	12240/77	355	CONFEITARIA COLOMBO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
12076/77	263	ALMAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LIMITADA.	12246/77	356	TRANSPORTADORA PAMPA S/A.
6460/77	264	MILLER INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LIMITADA.	12249/77	357	KWIKASAIR ENCOMENDAS URGENTES LTDA.
6539/77	265	AIRWICK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	12245/77	358	TRANSPORTE RISTAR S/A.
6955/77	266	FARMACIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA.	02273/77	359	MEAD JOHNSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
7136/77	280	LABORATÓRIO CÍCERO DINIZ S.A.	6143/77	360	INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOURA S.A.
7505/77	279	LAMB & CIA. LTDA.	4695/77	361	CROMOQUIMA LTDA.
5427/77	278	FARMAKER S/A.	7706/77	396	CIFARMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE SOROCABA LTDA.
6244/77	277	DAREL INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA.	02407/77	397	PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX LTDA.
6697/77	276	LABROCHALE E GURI S/A - LABORATÓRIOS	07896/77	398	RECOFARMA S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA.
6960/77	275	LABORATÓRIO WAN DO BRASIL LTDA.	06825/77	399	LABORATÓRIO EUTHERAPICO LEN LTDA.
6305/77	311	LABORATÓRIO HALEX ISTAR LTDA.	8216/77	400	INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORTE S/A. QUIMICANORTE
10570/77	334	BECTION DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS S/A.	6753/77	401	ANATOLY DZIOUBANOV & CIA. LTDA.
07153/77	333	LABORATÓRIO INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.	4939/77	402	LABORATÓRIO FARMACÊUTICO J. FERREIRA LTDA.
11789/77	332	SOPISYNTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTRATOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA.			



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Gerência Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização
de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade**

CERTIFICADO

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA Nº. 1200659

Considerando o disposto na Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como no Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, certificamos que a empresa abaixo identificada está autorizada a funcionar em todo território nacional para o exercício das atividades a seguir discriminadas:

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Autorização concedida por publicação em DOU por meio da Resolução: S/N

Autorização/MS: 1200659

Data Publicação: 26/06/1979

Endereço: RODOVIA ITAPIRA LINDÓIA, KM 14 S/N

Bairro: PONTE PRETA

Município: ITAPIRA

UF: SP

CEP: 13970-970

Validade do Certificado: INDETERMINADO

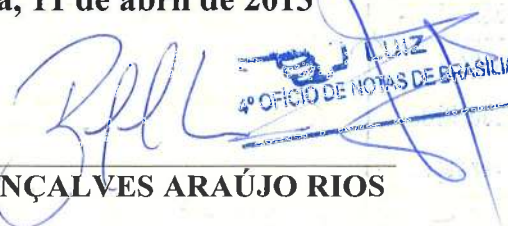
CLASSE E ATIVIDADES:

Insumo: Armazenar, Distribuir, Embalar, Exportar, Fabricar, Importar, Outras, Produzir, Transformar.

Medicamento: Armazenar, Distribuir, Embalar, Exportar, Fabricar, Importar, Outras, Produzir, Transformar.

Precusores de Entorp e/ou Psico: Armazenar, Distribuir, Embalar, Exportar, Fabricar, Importar, Outras, Produzir, Transformar.

Brasília, 11 de abril de 2013


BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

**Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos,
Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade**

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral das Conveniências Brasileiras no Exterior
Setor de Legislação de Documentos e Roteo Consular Externo
Pacote de verificação, por assinatura, a assinatura indicada em: e:
MRE/SLRC. A presente legislação não implica alteração de lei de documento.

02 MAI 2013

- ☐ PO Paulo de Souza Amado - Chefe de SLRC
- ☐ Vani Marques Barros - Oficial de Chancelaria
- ☐ Luis Alex D. Gomes de Freitas - Oficial de Chancelaria
- ☐ Glendito Vidal de Negredo - Assistente de Chancelaria
- ☐ Tania Marques Silva - Assistente de Chancelaria
- ☐ Marilda de Andrade Figueira - Assistente de Chancelaria
- ☐ Eversen Eduardo Batista - Agente de Portaria



4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

M/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
a(s) firma(s) de:
[03369703-BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS...

Em testemunho da verdade,

BRASÍLIA, 30 de Abril de 2013

Selo: TJDFT201300906096921IUX

Disponível no site www.tjdft.jus.br

067-VANILDA MENDONÇA SANTOS FEITOSA

ESCREVENTE AUTORIZADA

LSF hora da impressão: 11:14:46

Vanilda Mendonça Santos Feitosa
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrevente Autorizada

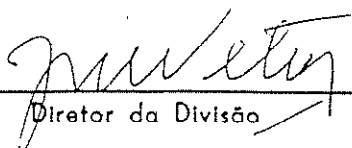


MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA

VISTO

N.º 065


Diretor da Divisão

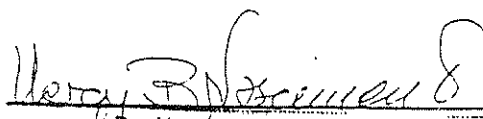
Conforme despacho do Diretor da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 19 79 - Processo n.º 01.728/79, com fundamento no parágrafo 3º do art. 2º da Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976 e no art. 12 do Decreto n.º 78.992, de 21 de dezembro de 1976, é concedida autorização à Empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.

com sede à Rodovia Itapira - Lindóia Km 14 - Fazenda Estância Cristália
Cidade Itapira, Estado São Paulo, para o exercício da atividade de EXPORTAR - IMPORTAR - REEXPORTAR - PRODUZIR - TRANSPORTAR - VENDER - COMPRAR e COMERCIALIZAR.

de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

DIMED 7SE, 18.07.79

Local e data


Dr. Ney Vasconcelles Vasquez
Farmacêutico - R.S. 693
Mat. Icaia n.º 2.205.551



PORTARIA Nº 1.261, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Saúde, interino, no uso de suas atribuições e considerando:

o Mandado de Segurança nº 88.026-4, classe B-1, de 15 de setembro de 1999, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

o Despacho nº 957/99, de 28 de setembro de 1999, da Consultoria Jurídica, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.145/GM, de 10 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 175-E, pág. 08, seção 1, de 13 de setembro de 1999, que desabilita o município de Miranda, cidade 500560, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARIAS NEGRÍ

PORTARIA Nº 1.262, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Saúde, interino, no uso de suas atribuições e considerando:

a meta quadrienal de humanizar o atendimento aos serviços e de prover assistência à saúde sem riscos para os usuários;

a existência de cerca de 225.000 trabalhadores na área de enfermagem, atualmente trabalhando em serviços de saúde, públicos e privados, sem a devida qualificação e, em consequência desse fato, com risco de perder seus empregos;

a necessidade de fomentar a modernização e flexibilização administrativa das instituições fomentadoras de recursos humanos vinculadas ao SUS de maneira que possam responder com eficiência às

demandas do setor saúde por qualificação profissional de nível básico, técnico e pós-técnico, resolve:

Art. 1º Fica criado o Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem, a seguir denominado PROFPAE para ser desenvolvido no período 1999 - 2003.

Art. 2º O PROFPAE contará com uma Gerência Geral do Projeto, GGP, vinculada à estrutura funcional da Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde do MS, e subordinada diretamente ao Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde.

Parágrafo 1º: O Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde do MS definirá em Portaria específica a estrutura da GGP, designando seus integrantes.

Parágrafo 2º: Fica o Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde autorizado a assinar os atos necessários para a execução do PROFPAE, podendo delegar em todo ou em parte essa designação.

Art. 3º A GGP, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e execução técnica e financeira do PROFPAE, tem ainda as seguintes atribuições:

I - certificar que os subgrupos apresentados estejam de acordo com os requisitos de elegibilidade estabelecidos no âmbito do PROFPAE como condição de desdobramento dos recursos;

II - elaborar os atos necessários à formalização dos convênios ou outros instrumentos jurídicos apropriados entre o MS, as Agências, os Estados e demais entidades públicas ou privadas, relacionadas ao PROFPAE;

III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos subgrupos;

IV - propor a celebração de instrumentos jurídicos para a cooperação técnica com organismos internacionais, visando a administração e o aporte de recursos adicionais ao PROFPAE;

V - supervisionar e avaliar a execução dos instrumentos jurídicos de que tratam os incisos II e IV, deste artigo;

VI - coordenar e autorizar a programação de desembolsos entre o MS e as entidades beneficiárias;

VII - prestar assessoria técnica às entidades beneficiárias para garantir o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos no âmbito do PROFPAE;

VIII - acompanhar o desenvolvimento da execução dos projetos, propondo medidas necessárias para assegurar que os objetivos sejam cumpridos;

IX - licitar, observadas as condições a serem estabelecidas no Contrato de Impletação do BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, agências, empresas ou organismos para que possam participar do PROFPAE;

X - articular e centralizar a comunicação entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO e o MS, e entre este e as demais entidades contempladas com recursos do PROFPAE;

XI - cumprir as normas e procedimentos acordados com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

Art. 4º Ao Fundo Nacional de Saúde - FNS caberá a execução orçamentária e financeira dos recursos do PROFPAE.

Art. 5º A GGP poderá utilizar os serviços da Agência de Cooperação Internacional das Nações Unidas para sua implantação e funcionamento, incluindo a seleção e a contratação de consultores e outros colaboradores.

Art. 6º As normas de funcionamento e os procedimentos operacionais da GGP e do PROFPAE serão aprovados pelo Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde.

Art. 7º As dúvidas e casos atípicos serão dirimidos pelo Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARIAS NEGRÍ

(Of. Fl. nº 368/99)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da sua atribuição que lhe confere o § 3º do art. 93 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 1999, considerando o art. 30 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o inciso VII do art. 7º da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999 e o § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.360, de 21 de outubro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial de Funcionamento das empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

*** CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO ***

CIRUMED COMERCIO LTDA
C.G.C. - 26.853.028/0001-65 PROC. - 00.401/99 DATA AUT -
ENDER. - RUA ROZ BARBOSA 1901 / BAIRRO-CENTRO
C.E.P. - 79.004-431 MUNIC. - CAMPO GRANDE UF-MS FONE-7210914

MEDICAMENTO
ARMAZENAR DISTRIBUIR

CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA AUTORIZ/MS-1.20.716-8
C.G.C. - 44.734.671/0004-02 PROC. - 20.248/95 DATA AUT -
ENDER. - AVENIDA PAOLETTI 363 / BAIRRO-CENTRO
C.E.P. - 13.970-000 MUNIC. - ITAPIRA UF-SP FONE-8639500

DRUGA
ARMAZENAR PRECURSORES DE ENT/PSICOTRÓPICOS DISTRIBUIR
EXPORTAR EMBALAR TRANSFORMAR PRODUEIR
TRANSPORTAR FABRICAR IMPORTAR

BRASFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA AUTORIZ/MS-1.20.717-1
C.G.C. - 00.799.666/0001-51 PROC. - 19.072/99 DATA AUT -
ENDER. - RUA MARAVILHA 820 77 / BAIRRO-MARABAIÁ
C.E.P. - 66.623-240 MUNIC. - BELÉM UF-PA FONE-2431044

DRUGA
ARMAZENAR MEDICAMENTO INSUMO DISTRIBUIR

MEDITA REPRESENTAÇÕES LTDA AUTORIZ/MS-1.20.718-5
C.G.C. - 00.737.024/0001-28 PROC. - 21.330/99 DATA AUT -
ENDER. - RUA MANOEL JOAO GONCALVES S/N / BAIRRO-TANGUA
C.E.P. - 24.800-000 MUNIC. - ITABORAÍ UF-RJ FONE-7471156

MEDICAMENTO
DISTRIBUIR

HOS D FAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA AUTORIZ/MS-1.20.719-9
C.G.C. - 26.284.760/0001-61 PROC. - 37.471/99 DATA AUT -
ENDER. - RUA SAO PEDRO 25 / BAIRRO-INDUSTRIAL
C.E.P. - 36.500-000 MUNIC. - UBA UF-MG FONE-5321604

MEDICAMENTO
ARMAZENAR DISTRIBUIR

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA AUTORIZ/MS-1.20.720-0
C.G.C. - 12.531.935/0004-26 PROC. - 37.678/99 DATA AUT -
ENDER. - AVENIDA PIAUI 850 / BAIRRO-CENTRO
C.E.P. - 65-630-030 MUNIC. - TIMON UF-MA FONE-2123000

MEDICAMENTO
ARMAZENAR DISTRIBUIR TRANSPORTAR

FARMACIA ESSENCIA LTDA ME AUTORIZ/MS-1.34.691-3

C.G.C. - 00.302.678/0001-29 PROC. - 38.217/99 DATA AUT -
ENDER. - RUA MIZUEL DE CAMPOS 54 / BAIRRO-CENTRO
C.E.P. - 14-870-000 MUNIC. - JABOTICABAL UF-SP FONE-3221972

DRUGA
MANIPULAR

FARMACIA REATIVA LTDA ME AUTORIZ/MS-1.34.692-7
C.G.C. - 01.264.389/0001-45 PROC. - 39.100/99 DATA AUT -
ENDER. - RUA 13 278 / BAIRRO-SETOR OESTE
C.E.P. - 74-120-060 MUNIC. - GOIANIA UF-GO FONE-2153393

DRUGA
MANIPULAR

KEDLA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME AUTORIZ/MS-1.34.693-0
C.G.C. - 55.922.629/0001-80 PROC. - 39.179/99 DATA AUT -
ENDER. - ALAMEDA MIN. ROCHA AZEVED 957 / BAIRRO-CERQUEIRA CEAR
C.E.P. - 01-410-003 MUNIC. - SAO PAULO UF-SP FONE-2622853

DRUGA
MANIPULAR

CAVINO & DAVINO LTDA AUTORIZ/MS-1.34.694-4
C.G.C. - 02.140.435/0001-67 PROC. - 35.816/99 DATA AUT -
ENDER. - RUA SAPARAS 340 / BAIRRO-S. JOAO CLIMACO
C.E.P. - 04-255-110 MUNIC. - SAO PAULO UF-SP FONE-*****

DRUGA
MANIPULAR

ANNA TERRA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA AUTORIZ/MS-1.34.695-8
C.G.C. - 66.175.787/0001-30 PROC. - 36.760/99 DATA AUT -
ENDER. - RUA SANTA BARBARA 327 / BAIRRO-CENTRO
C.E.P. - 13-450-010 MUNIC. - STA BARBARA D'OESTE UF-SP FONE-4551216

DRUGA
MANIPULAR

ZINA MARIA L. M. CAMPOS & CIA LTDA ME AUTORIZ/MS-1.34.696-1
C.G.C. - 02.992.494/0001-63 PROC. - 36.240/99 DATA AUT -
ENDER. - RUA DO ANDRADE 46 / BAIRRO-CARNEIRINHOS
C.E.P. - 18-930-196 MUNIC. - JOAO MONTEVAZOE UF-MG FONE-8514015

DRUGA
MANIPULAR

MARLON BRUNO BARY ELDIN AUTORIZ/MS-1.34.697-5
C.G.C. - 04.726.318/0001-80 PROC. - 30.754/99 DATA AUT -
ENDER. - RUA CORONEL DURVAL DE BAR 751 / BAIRRO-DURVAL DE BARROS
C.E.P. - 31-400-000 MUNIC. - XIRIATE UF-MG FONE-3817827

DRUGA
MANIPULAR

FARMACIA VERDE BRANCO LTDA AUTORIZ/MS-1.34.698-9
C.G.C. - 89.310.411/0001-97 PROC. - 37.051/99 DATA AUT -
ENDER. - RUA VENANCIO AIRES 1224 /02 BAIRRO-CENTRO
C.E.P. - 98-005-020 MUNIC. - CRUZ ALTA UF-RS FONE-3327964

DRUGA
MANIPULAR

LIMA E PERRY LTDA AUTORIZ/MS-1.34.699-2
C.G.C. - 02.377.401/0001-90 PROC. - 21.767/99 DATA AUT -
ENDER. - RUA MATEUS LEME 651 / BAIRRO-SAO FRANCISCO
C.E.P. - 80-530-010 MUNIC. - CURITIBA UF-PR FONE-3242256

DRUGA
MANIPULAR



RICARDO HIDEKI KAKIHATA ME
C.G.C.-80.530.595/0001-26 PROC. - 60.183/99 DATA AUT -
ENDER.-AVENIDA ARAPONGAS 1258 / BAIRRO-CENTRO
C.E.P.-86.701-000 MUNIC.-ARAPONGAS UF-PR FONE-2520310

DROGA
MANIPULAR

CMD BRITO
C.G.C.-01.623.501/0001-97 PROC. - 36.861/99 DATA AUT -
ENDER.-ACSO II CONJUNTO 01 LT 41/06 BAIRRO-CENTRO
C.E.P.-77.192-040 MUNIC.-PALMAS OF-TO FONE-2151486

DROGA
MANIPULAR

FARMACIA CENTRAL KAS LTDA
C.G.C.-60.683.539/0001-14 PROC. - 38.131/99 DATA AUT -
ENDER.-RUA ESTRELA HACKNEY ZERAI 02 /N 27 BAIRRO-CENTRO
C.E.P.-07.010-070 MUNIC.-GUARULHOS UF-SP FONE-
64404696

DROGA
MANIPULAR

Total de Empresas Impressas => 018

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da sua atribuição que lhe confere o § 1º do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 1999, adota a seguinte Resolução e determina a sua publicação:

Art. 1º Conceder os pedidos de Alteração na Autorização Especial de Funcionamento das empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

*** ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO ***

CRISTALIA PRODS QUIMICOS FICOS LTDA
C.G.C.-44.734.671/0001-51 PROC. - 01.728/79 DATA AUT - 26/06/79
ENDER.-RODOVIA ITAPIRA LINDOIA K / BAIRRO-ITAPIRA
C.E.P.-13-970-000 MUNIC.-ITAPIRA UF-SP FONE-8639500

MEDICAMENTO	INSUMO	PRECURSORES DE ENT/PSICOTROPICOS
ARMAZENAR	OUTRAS	EMBALAR
EXPORTAR	FABRICAR	IMPORTAR
TRANSFORMAR		PRODUIR

INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A
C.G.C.-65.495.087/0001-60 PROC. - 05.956/99 DATA AUT - 09/02/99
ENDER.-RUA HERMINIO DE MELLO 296 / BAIRRO-DIST INDUSTRIAL
C.E.P.-13-347-332 MUNIC.-INDAIALUBA UF-SP FONE-8344111

DROGA	MEDICAMENTO	INSUMO
ARMAZENAR	EXPEDIR	DISTRIBUIR
IMPORTAR	TRANSPORTAR	EXPORTAR

IMEDIATA DISTR. DE PRODS. FARMACEUTICOS LTDA
C.G.C.-12.531.935/0001-83 PROC. - 11.675/99 DATA AUT - 09/04/99
ENDER.-AV TANCREDO NEVES 1012B/ BAIRRO-PONTO NOVO
C.E.P.-49-025-620 MUNIC.-ARACAJU UF-SE FONE-2174000

MEDICAMENTO	EXPEDIR	DISTRIBUIR	TRANSPORTAR
ARMAZENAR			

FAKFAARMA COMERCIO LTDA
C.G.C.-00.669.315/0001-26 PROC. - 08.264/99 DATA AUT - 23/04/99
ENDER.-RUA DOIS DE FEVEREIRO 334 / BAIRRO-ENCANTADO
C.E.P.-20-730-450 MUNIC.-RIO DE JANEIRO UF-RJ FONE-5953335

DROGA
DISTRIBUIR

GAMA & VICENTIN LTDA ME
C.G.C.-58.087.909/0001-09 PROC. - 02.857/89 DATA AUT - 26/12/89
ENDER.-AV BRASIL 840 / BAIRRO-CENTRO
C.E.P.-14-801-050 MUNIC.-ARARAQUARA UF-SP FONE-2225653

MEDICAMENTO
EMBALAR

LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
C.G.C.-72.318.413/0001-20 PROC. - 44.590/93 DATA AUT - 07/03/94
ENDER.-AV FERNANDO MACHADO 225E / BAIRRO-CENTRO
C.E.P.-89-807-020 MUNIC.-CHAPECO UF-SC FONE-7225655

MEDICAMENTO
OUTRAS

Total de Empresas Impressas => 006

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da sua atribuição que lhe confere o § 3º do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 1999, adota a seguinte Resolução e determina a sua publicação:

Art. 1º Conceder os pedidos de Alteração na Autorização de Funcionamento das empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

*** ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO ***

NATIVE INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
C.G.C.-54.603.618/0001-75 PROC. - 01.505/88 DATA AUT - 27/10/89
ENDER.-RUA PELOTAS 271 / BAIRRO-VILA MARIANA
C.E.P.-04-012-000 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-5753339

MEDICAMENTO	EMBALAR	DISTRIBUIR	EXPORTAR
ARMAZENAR	IMPORTAR	PRODUIR	
FABRICAR			

LISFARMA IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
C.G.C.-68.132.950/0001-03 PROC. - 24.427/94 DATA AUT - 17/03/95
ENDER.-RUA DIANA 5 ANDAR CONJ 52 592 /52 BAIRRO-PERDIZES
C.E.P.-05-019-000 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-3872.9911

MEDICAMENTO	CORRELATO	EXPORTAR	IMPORTAR
ARMAZENAR	DISTRIBUIR		

BRASFARMA COM MED LTDA
C.G.C.-00.799.666/0001-51 PROC. - 12.958/96 DATA AUT - 13/11/96
ENDER.-RUA MARAVILHA BELO 77 / BAIRRO-MARAMBAIA
C.E.P.-66-623-240 MUNIC.-BELEM UF-PA FONE-2431044

DROGA	MEDICAMENTO	INSUMO	CORRELATO
DISTRIBUIR			

BRUTE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
C.G.C.-00.890.752/0001-75 PROC. - 15.504/95 DATA AUT - 19/05/97
ENDER.-TV DR MORAES 730 V. AMAZO 55 / BAIRRO-BATISTA CAMPOS
C.E.P.-66-035-080 MUNIC.-BELEM UF-PA FONE-2246760

DROGA	MEDICAMENTO	INSUMO	CORRELATO
ARMAZENAR	DISTRIBUIR	REEMBALAR	TRANSPORTAR

BIOLOGICA COMERCIAL LTDA
C.G.C.-55.645.188/0001-17 PROC. - 26.658/96 DATA AUT - 26/06/97
ENDER.-RUA LUIZ GONZAGA DE BARROS SANTOS 37 / BAIRRO-VILA STA MARIA
C.E.P.-04-810-030 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-5666.6744

CORRELATO	EXPEDIR	DISTRIBUIR	IMPORTAR
ARMAZENAR			
TRANSPORTAR			

ORGANA COMERCIAL IMPORT E EXPORT LTDA
C.G.C.-60.885.928/0001-22 PROC. - 01.272/94 DATA AUT - 15/10/97
ENDER.-RUA IDA ROMUSSI GASPARINETTI 50 / BAIRRO-PQ.LAGUNA
C.E.P.-66-795-000 MUNIC.-TABOAO DA SERRA UF-SP FONE-7967.3940

ADITIVO	EXPEDIR	EMBALAR	DISTRIBUIR
ARMAZENAR	IMPORTAR	REEMBALAR	TRANSPORTAR
EXPORTAR			

CNG INDUSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAM ODOONT LTDA
C.G.C.-60.686.128/0001-82 PROC. - 20.927/97 DATA AUT - 27/11/97
ENDER.-RUA DARTON JOBIN 638 / BAIRRO-V.FRIBURGO
C.E.P.-04-771-000 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-5247677

CORRELATO	DISTRIBUIR	EXPORTAR	FABRICAR
EMBALAR			
IMPORTAR	REEMBALAR		

HV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
C.G.C.-00.338.208/0001-15 PROC. - 04.390/98 DATA AUT - 03/07/98
ENDER.-RUA MONSENHOR PASSALACUA 124 / BAIRRO-LIBERDADE
C.E.P.-01-323-010 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-2879900

CORRELATO	DISTRIBUIR	EXPORTAR	IMPORTAR
ARMAZENAR			

TRANS CONTINENTAL TRADING LTDA
C.G.C.-25.104.365/0001-97 PROC. - 35.043/97 DATA AUT - 11/09/98
ENDER.-RUA ANTONIO VIEIRA DE FRE 25/41/ BAIRRO-SANTA MONICA
C.E.P.-29-100-000 MUNIC.-VILA VELHA UF-ES FONE-3397292

MEDICAMENTO	INSUMO	IMPORTAR
ARMAZENAR	EXPORTAR	

INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A
C.G.C.-65.495.087/0001-60 PROC. - 05.283/97 DATA AUT - 09/02/99
ENDER.-RUA HERMINIO DE MELLO 296 / BAIRRO-DIST INDUSTRIAL
C.E.P.-13-347-330 MUNIC.-INDAIALUBA UF-SP FONE-8344111

MEDICAMENTO	INSUMO	DISTRIBUIR	EXPORTAR
ARMAZENAR	EXPEDIR		
IMPORTAR	TRANSPORTAR		

IMEDIATA DISTR. DE PRODS. FARMACEUTICOS LTDA
C.G.C.-12.531.935/0001-83 PROC. - 11.676/99 DATA AUT - 01/04/99
ENDER.-AVENIDA TANCREDO NEVES 1012B/ BAIRRO-PONTO NOVO
C.E.P.-49-025-620 MUNIC.-ARACAJU UF-SE FONE-2174000

MEDICAMENTO	CORRELATO	DISTRIBUIR	TRANSPORTAR
ARMAZENAR	EXPEDIR		

PROCESSO	PRODUTO	MARKA	REGISTRO	EMPRESA	DATA DO CANCELAMENTO
3.245/74	Cido de carne	Practica	39.443	Ind. de Prod. Alimentícios Instantâneos Ltda.	16/02/79
3.284/74	Poluena instantânea	Practica	40.104	Ind. de Prod. Alimentícios Instantâneos Ltda.	16/02/79
724/75	Farinha láctea com bagana natural	Practica	40.812	Ind. de Prod. Alimentícios Instantâneos Ltda.	16/02/79
1.929/75	Nicotina capilar	Villar	53.000	Pfizer S.A.	06/04/79
4.945/77	Chocolate semi-amargo sabor artif. de framboesa aromatizado artificialmente	Cavero Group	53.251	Fraser & Cia. Ltda.	04/05/79
4.946/77	Chocolate semi-amargo com sabor artif. de chocolate amargo aromatizado artificialmente	Cavero Group	53.254	Fraser & Cia. Ltda.	04/05/79

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos

DESPACHOS DO DIRETOR

Processo nº 9.286-38.
Empresa: Cassa Granada, Laboratório e Drogarias S.A.

Despacho de: 11-6-78.
Tendo em vista o prazo de vencimento da licença já ter expirado, o interessado deverá solicitar juntamente com o pedido de novo Registro.

Processo nº 1.794-40.
Empresa: Laboratório Catarinense S.A.
Despacho de: 12-6-79.
Indefiro o solicitado com base nos pareceres do SAT desta Divisão.

Processo nº 123C-43.
Empresa: Sintotécnica Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.
Despacho de: 12-6-79.

Defiro o pedido de cancelamento do registro do produto denominado BENECON B 12 — Solução Oral — Licença nº 537-59, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094, de 6 de janeiro de 1977.

Processo nº 6.949-44.
Empresa: Byk-Proclenx Indústria Farmacêutica Ltda.

Despacho de: 11-6-79.
Torno sem efeito o cancelamento da licença nº 508-44, referente ao produto denominado BONAR — Drágeas.

Processo nº 6.321-45.
Empresa: Laboratórios Bristol S.A.
Despacho de: 11-6-78.

Defiro o pedido de cancelamento do registro do produto denominado LISANGIN R — Comprimidos — Licença nº 1.163-56, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094-77.

Processo nº 459-47.
Empresa: Alcon Laboratórios do Brasil Ltda.

Despacho de: 11-6-79.
Indefiro a presente solicitação de acordo com os pareceres do SAT e do relator da Comissão de Biofarmácia.

Processo nº 7.330-49.
Empresa: Hipler S.A. Laboratórios de Hipodermia.

Despacho de: 11-6-79.
Defiro o pedido de cancelamento do registro do produto denominado URTICAN — Pomada, licença nº 855-49, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto número 79.094-77.

Processo nº 2.456-54.
Empresa: Produtos Farmacêuticos Simes do Brasil S.A.

Despacho de: 12-6-79.
Torno sem efeito a caducidade da licença nº 68-55, referente ao produto Digitoxina Solução.

Processo nº 8.255D-54.
Empresa: Laboratórios Lepetit S.A.
Despacho de: 12-6-79.

Defiro o pedido de cancelamento do registro do produto denominado Ambraquina — Pomada a 1% — Licença número 494-56, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094-77.

Processo nº 13.788-56B.
Empresa: Montedison Farmacêutica S.A.

Despacho de: 12-6-79.
Defiro o pedido de cancelamento do registro do produto denominado Cortison Quemicitina — Solução Oleosa — Licença nº 1.229-58, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094-77.

Processo nº 14.808-56.
Empresa: Montedison Farmacêutica S.A.
Despacho de: 12-6-79.

Defiro o pedido de cancelamento do registro do produto denominado Trilomon — Comprimidos — Licença nº 420-57, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094-77.

Processo nº 14.808-58A.
Empresa: Montedison Farmacêutica S.A.

Despacho de: 12-6-79.
Defiro o pedido de cancelamento do registro do produto denominado Trilomon — Solução Injetável — Licença número 421-57, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094-77.

Processo nº 11.312-61.
Empresa: Ultraquímica Indústria e Comércio S.A.

Despacho de: 11-6-79.
Defiro o pedido de cancelamento do registro do produto denominado Bariocastro — Pó, licença nº 666-62, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto número 79.094-77.

Processo nº 9.423-63.
Empresa: Johnson & Johnson S.A. Indústria e Comércio.

Despacho de: 30-5-79.
Defiro o pedido de nova apresentação do produto Algodão Johnson's.

Processo nº 14.138A-64.
Empresa: ICI — Farma Limitada.

Despacho de: 12-6-79.
Declaro a caducidade da licença número 187-65, face o prazo de validade da mesma ter expirado em 7-5-77.

Processo nº 18.213-67.
Empresa: Herald's do Brasil Limitada.

Despacho de: 10-6-79.
Indefiro a modificação de fórmula e nome com base nos pareceres do SAT desta Divisão.

Processo nº 10.412-68.
Empresa: Ultraquímica Indústria e Comércio Ltda.

Despacho de: 11-6-79.
Defiro o pedido de cancelamento do registro do produto denominado Pomada de Penicilina G Procaína "Ultraquímica", licença nº 573-68, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094-77.

Processo nº 16.767A-68.
Empresa: Montedison Farmacêutica S.A.

Despacho de: 12-6-79.
Indefiro o solicitado de fls. 31, autorização para impressão de dizeres da bula na parte interna do cartucho.

Processo nº 18.644-68.
Empresa: Hoechst do Brasil — Química e Farmacêutica S.A.

Despacho de: 11-6-79.
Torno sem efeito a cessação de fabricação do medicamento denominado Acnespuma — Emulsão, licença número 285-69.

Processo nº 7.842-69.
Empresa: Laboratório Farmacêutico Paçé Ltda.

Despacho de: 12-6-79.
Indefiro o solicitado com base nos pareceres do SAT desta Divisão.

Processo nº 18.047-69B.
Empresa: Instituto De Angeli Produtos Terapêuticos Ltda.

Despacho de: 12-6-79.
Defiro o pedido de cancelamento do registro do produto denominado Deadopa — 500 mg — cápsulas, licença nº 268-70, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094-77.

Processo nº 14.916-71.
Empresa: Newlab Indústria Farmacêutica Ltda.

Despacho de: 13-6-79.
Indefiro a mudança de denominação tendo em vista o parecer do SRC.

Processo nº 15.610A-71.
Empresa: Instituto Lorenzini S.A. Produtos Terapêuticos Biológicos.

Despacho de: 5-6-79.
Face às alegações apresentadas pelo interessado e tendo em vista a averbação constante da licença nº 1.478-73, datada de 23-12-75, defiro o pedido constante da petição de 20-11-78.

Processo nº 21.670-72.
Empresa: Zurita Laboratório Farmacêutico Ltda.

Despacho de: 18-5-79.
Concedo a dispensa de venda sob prescrição médica e defiro a nova apresentação em frascos com 100 ml, louvado nos pareceres do SAT desta Divisão.

Processo nº 5.658-73.
Empresa: Riocel-Zabinka Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A.

Despacho de: 22-5-79.
Deferido o pedido da apresentação do produto em embalagem com 12 cápsula.

Processo nº 8.158-78.
Empresa: Centro Auditivo Telex S.A.

Despacho de: 11-6-79.
Concedo a isenção do registro para os produtos relacionados fls. 1 e 2, devendo os mesmos ser apenas cadastrados.

Processo nº 29.557A-76.
Empresa: Pravax-Recordati Laboratórios S.A.

Despacho de: 12-6-79.
Indefiro a presente solicitação tendo em vista os pareceres Técnicos do SAT desta Divisão.

Processo nº 30.698-78.
Empresa: Midy Farmacêutica S.A.

Despacho de: 11-6-79.
Indefiro a solicitação, louvado no parecer da Assistência deste Gabinete.

Processo nº 5.654-77.
Empresa: Sir James Murray do Brasil S.A. Produtos Farmacêuticos.

Despacho de: 8-6-79.
Louvado no parecer do S.E., indefiro a presente solicitação — pedido de Registro.

Processo nº 7.758-77.
Empresa: Celi-Comercial Exportadora Industrial Ltda.

Despacho de: 12-6-79.
Defiro o cancelamento da licença número 1.077-57, referente ao produto Bituvel — Comprimidos.

Processo nº 9.245-77.
Empresa: Allergan-Lok Produtos Farmacêuticos Ltda.

Despacho de: 12-6-79.
Defiro o pedido de cancelamento do registro do produto Pomada Vitamina de Neomicina — Licença nº 136-58, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094-77.

Processo nº 2.864-78.
Empresa: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Despacho de: 29-5-79.
Defiro a nova forma de apresentação ao produto Thionembutal 1,0 g — Solução Injetável.

Processo nº 3.186-78.
Empresa: Sintotécnica Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

Despacho de: 12-6-79.
Defiro o cancelamento da licença nº...

mero 805-59, referente ao produto Calciozane B12.

Processo nº 7.624-78.
Empresa: Produtos Farmacêuticos Simes do Brasil S.A.

Despacho de: 6-6-79.
Louvado nos pareceres do SAT desta Divisão, autorizo a apresentação do produto Revivan-Dopamina "Simes", também em ampolas de 5 ml, contendo 200 mg de substância ativa, devendo ser averbada na licença nº 215-73.

Processo nº 7.874-78.
Empresa: Merck S.A. Indústrias Químicas.

Despacho de: 13-6-79.
Autorizo o cancelamento do pedido de Registro do produto Amplofen Cápsulas, baseado no parecer do SRC.

Processo nº 8.021-78.
Empresa: Laboratórios Frumkost S.A. Indústrias Farmacêuticas.

Despacho de: 13-6-79.
Autorizo a concessão do prazo estipulado conforme solicitado.

Processo nº 8.531-78.
Empresa: Indústrias Farmacêuticas Fontoura-Wyeth S.A.

Despacho de: 31-5-79.
Autorizo a nova forma farmacêutica de apresentação do produto denominado Amplacilina 1 g — Comprimidos, para ser averbada na licença nº 928-70, com base no parecer do SAT desta Divisão.

Processo nº 8.577-78.
Empresa: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos.

Despacho de: 29-5-79.
Louvado nos pareceres do SAT desta Divisão autorizo a apresentação ao produto Larocin Roche 50 mg — solução injetável, também em caixas com 50 frascos-ampola com 300 mg de amoxicilina, sob a forma de sal sódico monohidratado, acompanhados de 50 ampolas de diluente, cuja apresentação deverá ser averbada na licença nº 94-78.

Processo nº 12.833-78.
Empresa: Laboratórios Sintofarma S.A.

Despacho de: 5-6-79.
Indefiro a solicitação da empresa, louvado no parecer da Assistência deste Gabinete.

Processo nº 13.300-78.
Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.
Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuclean — drágeas.

Processo nº 747-79.
Empresa: Lutz Ferrando Ótica e Instrumental Científico S.A.

Despacho de: 12-6-79.
O produto em pauta encontra-se isento de registro; não devendo no entanto ser permitida a propaganda em revistas leigas.

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA

Número do Processo	Número da Autorização	Nome da Empresa
16.367-78	061	Indústrias Químicas Resende S.A.
3.998-78	064	Indusfarma Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda.
1.728-79	065	Cristalia Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.
5.333-79	067	Labormax Produtos Químicos Indústria e Comércio Ltda.
11.279-78	068	Instituto Medicamento Fontoura S.A.

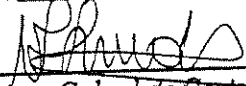
CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA

Número do Processo	Número da Autorização	Nome da Empresa
13.946-78	802	Dom Vital Transporte Ultra Rápido Indústria e Comércio S.A.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
BIBLIOTECA**

Esta reprodução do Diário Oficial e/ou Diário da Justiça
e/ou Coleção das Leis da República Federativa do Brasil
confere com o original.

Brasília-DF, 07 / 11 / 2002

p/ 

Salustiano César Cabral de Costa - Matr. 442234